

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 806 DE 21 DE JUNHO DE 1999

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DO DESCONTO ESPECIAL NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica prorrogado o prazo do desconto especial de 30 % (trinta por cento) incidente sobre o IPTU do exercício de 1999, para os contribuintes que efetuarem pagamento até o dia 31 de julho do corrente ano.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 21 de junho de 1999

ESDRAS FERNANDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registro n.º 016/99
Livro 07
Folha 72 Vº
Data 23/06/99

Ataiz
Responsável